

3 — Os dirigentes máximos dos órgãos ou serviços comunicam mensalmente a lista dos requerimentos recebidos nos termos do número anterior aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, administração pública e respectiva tutela.

4 — A aplicação da ponderação curricular prevista no n.º 1 obedece à diferenciação de desempenhos, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1, quando em causa estejam trabalhadores das autarquias locais, o avaliador é designado pelo presidente da câmara, devendo comunicá-lo à Direcção-Geral das Autarquias Locais.

6 — Aos trabalhadores cuja avaliação seja efectuada nos termos do disposto no presente artigo são garantidos todos os direitos previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, designadamente os previstos nos seus artigos 70.º a 73.º

7 — Os critérios a atender para efeitos da ponderação curricular a que se refere o artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, podem ser uniformemente estabelecidos por despacho normativo do membro do Governo responsável pela área da administração pública.

Artigo 3.º

Oficiais de justiça

As matérias constantes do artigo 21.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, quanto ao grupo de pessoal oficial de justiça, regem-se pelo respectivo estatuto, até ao início da vigência da respectiva revisão.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Rui Carlos Pereira* — *Alberto Bernardes Costa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Luis Medeiros Vieira* — *Mário Lino Soares Correia* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Ana Maria Teodoro Jorge* — *Jorge Miguel de Melo Viana Pereira* — *José Mariano Rebelo Pires Gago* — *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

Promulgado em 21 de Setembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 21 de Setembro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 1119/2009

de 30 de Setembro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, procedeu-se à reforma da tributação do

património e aprovação dos novos Códigos do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT).

O novo sistema de avaliação dos prédios urbanos instituído pela reforma da tributação do património ficou concluído com a publicação das Portarias n.ºs 982/2004 e 1426/2004, respectivamente de 4 de Agosto e de 25 de Novembro, nas quais foram aprovados, designadamente, o zonamento e os coeficientes de localização previstos no artigo 42.º do CIMI. Posteriormente, em Setembro de 2006, sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), tendo por base reclamações e propostas de alteração ao zonamento que entretanto foram apresentadas por peritos avaliadores, municípios ou contribuintes, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e do artigo 62.º do CIMI, foi aprovada a primeira revisão do zonamento e dos coeficientes de localização através da Portaria n.º 1022/2006, de 20 de Setembro.

Sendo os coeficientes de localização um dos principais elementos na determinação do valor patrimonial tributário de um imóvel e tendo em conta a evolução do mercado imobiliário que é por natureza um mercado dinâmico, o legislador contemplou a possibilidade de revisão trienal do zonamento e dos coeficientes de localização, conforme determinam as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 62.º do CIMI, podendo ainda ser apresentadas anualmente propostas de ajustamento nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo.

Assim, na parte final do ano de 2007 e 1.º semestre do ano de 2008, decorreram os trabalhos preparatórios de elaboração das propostas dos peritos com o apoio dos interlocutores nomeados pelas câmaras municipais, tendo a CNAPU aprovado, no final do 1.º semestre de 2008, e, no âmbito das competências previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º do artigo 62.º do CIMI, a primeira proposta de revisão trienal do zonamento para vigorar nos três anos seguintes.

No entanto, com a grave crise económica que assolou a economia mundial e que levou ao abrandamento das transacções imobiliárias portuguesas, com um impacte significativo nas famílias e nos seus custos crescentes com a habitação, sucede que se alteraram as circunstâncias que fundamentavam a citada proposta de revisão trienal, ainda que da mesma já estivessem reflectidos alguns sinais do visível abrandamento do mercado imobiliário. Além disso, nesse projecto, em certas situações, propunha-se o aumento de determinados coeficientes de localização, o que poria, de facto, em causa os efeitos práticos das medidas do Governo no combate à crise, particularmente com a diminuição dos limites máximos das taxas do IMI e do alargamento do benefício fiscal dos períodos de isenção do IMI, aprovados pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro.

A complexidade subjacente a um processo de revisão trienal, envolvendo nomeadamente a actuação dos peritos locais e regionais, e a participação das câmaras municipais nas duas fases do procedimento — a 1.ª com a indicação de um interlocutor que acompanha o trabalho do perito local e a 2.ª fase em sede de análise da proposta final, remetida pela DGCI/CNAPU às autarquias — a elaboração de uma nova proposta de zonamento iria ter como consequência a manutenção, por mais algum tempo, do zonamento em vigor.

Nestes termos, a CNAPU procedeu à reanálise das propostas de alteração ao zonamento e coeficientes de localização, tendo, nesta primeira fase, como base de trabalho: *i*) recuperar da proposta de zonamento apresentada em 2008 os elementos que permitiam reduzir os valores de diversos coeficientes de localização e da percentagem dos terrenos; *ii*) manter os valores das zonas em que era proposta a sua manutenção; *iii*) não considerar as propostas de subida de valor dos coeficientes de localização; *iv*) enquadrar as alterações, decorrentes essencialmente da crise e quebra de dinâmica do mercado imobiliário, no âmbito do artigo 62.º do CIMI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro. Numa segunda fase, tendo como objectivo uma avaliação urbana mais equitativa e próxima da realidade, continuar-se-á a dar sequência ao processo de revisão trienal do zonamento, através do procedimento previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 62.º do CIMI.

Assim, encontrando-se o mercado imobiliário a atravessar um período de instabilidade, importa adequar os seus efeitos sobre o valor patrimonial tributário, pelo que no âmbito das medidas anticrise, e através duma solução urgente e transitória destinada a corrigir, de forma mais rápida, as situações mais evidentes da necessidade de redução de alguns coeficientes de localização, é aprovada a presente portaria, a qual será complementada com o início imediato do processo de revisão trienal do zonamento.

A presente portaria, mediante proposta da CNAPU e ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º do CIMI, destina-se a aprovar e a dar publicidade à actualização do zonamento com a introdução de zonas homogéneas do zonamento e à diminuição de alguns dos coeficientes de localização e da percentagem a que se refere o n.º 2 do artigo 45.º do CIMI e as áreas da sua aplicação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sequência de proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), o seguinte:

1.º Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º do CIMI são aprovadas alterações ao zonamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 42.º e 45.º, n.º 2, do CIMI, que podem ser consultadas no sítio www.portaldasfinancas.gov.pt.

2.º Por terem sofrido modificação decorrente das alterações aprovadas no n.º 1 são também aprovados e publicados no anexo I os coeficientes de localização mínimos e máximos, previstos no artigo 42.º do CIMI, a aplicar aos respectivos municípios.

3.º O zonamento, os coeficientes de localização e as percentagens referidos nos n.ºs 1 e 2, bem como todos os outros elementos aprovados pelas Portarias n.ºs 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006 são publicados no sítio www.portaldasfinancas.gov.pt, podendo ser consultados por qualquer interessado e em qualquer serviço de finanças.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI, sejam entregues a partir dessa data.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 10 de Setembro de 2009.

ANEXO I

Valores mínimos (min) e máximos (MAX) dos coeficientes de localização, por tipo de afectação, a aplicar em cada município, por serviço de finanças (SF)

DF: 01 AVEIRO								
Município / Serv Finanças	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
19 AGUEDA	0,40	1,30	0,40	1,50	0,40	1,15	0,45	0,75
27 ALBERGARIA-A-VELHA	0,35	1,20	0,60	1,20	0,70	1,20	0,50	0,90
35 ANADIA	0,40	1,00	0,40	0,80	0,40	0,80	0,50	0,70
43 AROUCA	0,40	1,00	0,40	1,00	0,50	1,00	0,50	0,70
51 AVEIRO 1	0,35	2,10	0,40	2,00	0,40	2,00	0,40	1,15
341 AVEIRO 2	0,35	1,50	0,40	1,40	0,40	1,50	0,40	1,30
60 CASTELO DE PAIVA	0,50	0,90	0,60	1,00	0,60	1,00	0,40	0,50
78 ESPINHO	0,80	1,85	0,80	1,70	0,80	1,70	0,80	1,10
86 ESTARREJA	0,35	1,15	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90
94 ST. MARIA FEIRA 1	0,70	1,25	0,45	1,40	0,50	1,40	0,60	1,00
344 ST. MARIA FEIRA 2	0,80	1,10	0,60	1,00	0,60	1,00	0,60	0,95
373 ST. MARIA FEIRA 3	0,60	0,95	0,40	0,90	0,40	0,90	0,60	0,80
4170 ST. MARIA FEIRA 4	0,90	1,05	0,70	0,95	0,75	0,95	0,70	0,90
108 ILHAVO	0,35	1,70	0,40	1,50	0,40	1,60	0,40	1,00
116 MEALHADA	0,40	1,25	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	0,75
124 MURTOSA	0,35	1,10	0,40	0,95	0,40	1,00	0,40	0,65
132 OLIVEIRA AZEIS	0,50	1,10	0,40	1,40	0,40	1,40	0,50	0,90
140 OLIVEIRA DO BAIRRO	0,40	1,05	0,40	1,00	0,40	1,00	0,45	0,75
159 OVAR 1	0,60	1,40	0,60	1,15	0,60	1,25	0,60	1,00
167 S. JOAO DA MADEIRA	0,90	1,20	0,70	1,40	0,70	1,40	0,85	0,90
175 SEVER DO VOUGA	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,95	0,40	0,70
183 VAGOS	0,40	1,30	0,40	1,20	0,40	1,10	0,40	0,90
191 VALE DE CAMBRA	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,95	0,40	0,70

DF: 02 BEJA								
Município / Serv Finanças	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
205 ALJUSTREL	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
213 ALMODOVAR	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
221 ALVITO	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
230 BARRANCOS	0,35	0,70	0,40	0,70	0,40	0,70	0,40	0,50
248 BEJA	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	0,60
256 CASTRO VERDE	0,35	0,90	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
264 CUBA	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
272 FERREIRA DO ALENTEJO	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
280 MERTOLA	0,35	0,90	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
289 MOURA	0,35	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,50
302 ODEMIRA	0,35	1,70	0,40	1,30	0,40	1,50	0,60	1,00
310 OURIQUE	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50
329 SERPA	0,35	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,50
337 VIDIGUEIRA	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,50

DF: 03 BRAGA								
Município / Serv Finanças	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
345 AMARES	0,50	0,90	0,40	0,70	0,40	0,70	0,40	0,60
353 BARCELOS	0,60	1,25	0,50	1,30	0,50	1,30	0,65	1,00
361 BRAGA 1	0,65	1,30	0,60	1,80	0,50	1,50	0,55	1,25
3425 BRAGA 2	0,65	1,30	0,60	1,80	0,50	1,50	0,55	1,25
370 CABECEIRAS DE BASTO	0,50	0,80	0,40	0,70	0,40	0,70	0,40	0,60
388 CELORICO DE BASTO	0,50	0,75	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
396 ESPOSENDE	0,60	1,30	0,50	1,30	0,50	1,00	0,60	1,00
400 FAFE	0,60	1,20	0,50	1,40	0,50	1,40	0,50	0,90
418 GUMARAES 1	0,75	1,30	0,60	1,60	0,65	1,50	0,70	1,20
3476 GUMARAES 2	0,75	1,30	0,65	1,60	0,65	1,50	0,70	1,20
426 POVOA DE LANHOSO	0,65	0,90	0,60	1,00	0,65	1,00	0,60	0,60
434 TERRAS DE BOURO	0,50	0,80	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
442 VIEIRA DO MINHO	0,50	0,80	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
450 VILA N.FAMALICAO 1	0,70	1,30	0,60	1,50	0,60	1,50	0,60	0,85
3580 VILA N.FAMALICAO 2	0,70	1,20	0,60	1,20	0,60	1,20	0,60	0,85
469 VILA VERDE	0,50	0,90	0,40	0,90	0,40	0,90	0,40	0,70
4300 VIZELA	0,80	1,00	0,70	0,95	0,70	0,90	0,70	0,80

DF: 04 BRAGANCA								
Município / Serv Finanças	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
477 ALFANDEGA DA FE	0,35	0,60	0,40	0,40	0,40	0,60	0,40	0,50
485 BRAGANCA	0,35	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	1,20
483 CARRAZEDA DE ANSIAES	0,35	0,70	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,45
507 FR DE ESPADA A CINTA	0,35	0,60	0,40	0,50	0,40	0,50	0,40	0,50
515 MACEDO DE CAVALEIROS	0,35	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,60
523 MIRANDA DO DOURO	0,35	1,00	0,40	1,05	0,40	1,14	0,40	0,50
531 MIRANDELA	0,35	1,05	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,80
540 MOGADOURO	0,35	0,70	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
558 TORRE DE MONCORVO	0,35	0,60	0,40	0,60	0,40	0,60	0,40	0,50
566 VILA FLOR	0,35	0,70	0,40	0,70	0,40	0,60	0,40	0,45
574 VIMIOSO	0,35	0,70	0,40	0,50	0,40	0,60	0,40	0,50
582 VINHAIS	0,35	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40	0,65

DF: 21 PONTA DELGADA

Município / Serv Finanças	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
2976 LAGOA (S. MIGUEL)	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	1,25	0,40	1,15
2984 NORDESTE	0,35	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	0,70
2992 PONTA DELGADA	0,40	1,55	0,40	1,55	0,40	1,55	0,50	1,50
3000 POVOAÇÃO	0,35	1,10	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	1,10
3018 RIBEIRA GRANDE	0,35	1,30	0,40	1,30	0,40	1,00	0,40	1,00
3026 VILA FRANCA DO CAMPO	0,35	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30	0,40	1,30
3034 VILA DO PORTO	0,60	1,10	0,60	1,10	0,60	1,10	0,50	0,50

DF: 22 FUNCHAL

Município / Serv Finanças	Habitação		Comércio		Serviços		Indústria	
	min	MAX	min	MAX	min	MAX	min	MAX
2993 CALHETA - MADEIRA	0,35	1,40	0,40	1,15	0,40	1,44	0,40	1,13
2801 CAMARA DE LOBOS	0,35	1,80	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,50
2810 FUNCHAL 1	0,35	2,00	0,40	2,49	0,40	2,42	0,40	2,18
3450 FUNCHAL 2	0,35	1,90	0,40	2,49	0,40	2,35	0,40	2,00
2825 MACHICO	0,35	1,70	0,40	1,90	0,40	1,90	0,40	2,00
2836 PONTA DO SOL	0,35	1,50	0,40	1,10	0,40	1,30	0,40	1,15
2844 PORTO MONIZ	0,35	1,35	0,40	1,10	0,40	1,10	0,40	0,80
2852 PORTO SANTO	0,60	1,78	0,40	2,05	0,60	2,03	0,40	2,05
2860 RIBEIRA BRAVA	0,35	1,60	0,40	1,00	0,40	1,45	0,40	1,20
2887 SANTA CRUZ (MADEIRA)	0,35	1,90	0,40	1,90	0,40	2,00	0,40	2,00
2895 SANTANA	0,35	1,20	0,40	1,00	0,40	1,00	0,40	1,00
2879 S.VICENTE (MADEIRA)	0,35	1,10	0,40	1,20	0,40	1,20	0,40	0,70

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1120/2009

de 30 de Setembro

O Programa do XVII Governo Constitucional colocou os meios de resolução alternativa de litígios na linha da frente das prioridades de reforma no sector da justiça. Assumiu-se o compromisso de contribuir para uma justiça mais próxima do cidadão e das empresas e de criar condições que permitam que os tribunais judiciais tenham melhor capacidade de resposta, libertando-os de processos que possam ser decididos por meios de resolução alternativa de litígios.

Este compromisso traduziu-se no alargamento e na promoção dos meios de resolução alternativa de litígios através da criação de novos centros de arbitragem em parceria com entidades públicas e privadas, bem como do desenvolvimento e promoção dos sistemas públicos de mediação familiar, laboral e penal e da expansão e melhoria da rede dos julgados de paz.

Um dos centros de arbitragem cuja criação foi promovida por este Governo foi o Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD. Este Centro tem por objecto promover e auxiliar a resolução de litígios emergentes de contratos e de relações jurídicas de emprego público, contribuindo, assim, para que litígios desta natureza possam ser mais rápida e eficazmente resolvidos através da informação, mediação, conciliação ou arbitragem.

A criação do Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD resulta, assim, do reconhecimento das vantagens específicas da mediação, conciliação e arbitragem, designadamente eficácia, economia e celeridade, e do próprio contributo para o descongestionamento dos tribunais administrativos.

Com a presente portaria o Ministério da Justiça vincula-se à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD nos termos do n.º 2 do artigo 187.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e passa a poder resolver os conflitos relativos às relações jurídicas de emprego público dos seus trabalhadores e aos contratos celebrados pelos serviços e organismos que funcionam na

sua dependência através de um tribunal arbitral, dando o exemplo, enquanto entidade pública, na adesão e promoção destes meios de resolução alternativa de litígios.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do n.º 2 do artigo 187.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Vinculação ao CAAD

1 — Pela presente portaria vinculam-se à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD os seguintes serviços centrais, pessoas colectivas públicas e entidades que funcionam no âmbito do Ministério da Justiça:

- a) A Direcção-Geral da Política de Justiça;
- b) A Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça;
- c) A Secretaria-Geral;
- d) A Polícia Judiciária;
- e) A Direcção-Geral da Administração da Justiça;
- f) A Direcção-Geral dos Serviços Prisionais;
- g) A Direcção-Geral de Reinserção Social;
- h) O Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios;
- i) O Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.;
- j) O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;
- l) O Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.;
- m) O Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.;
- n) O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;
- o) O Centro de Estudos Judiciários.

2 — Os serviços centrais, pessoas colectivas públicas e entidades referidos no número anterior vinculam-se à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa — CAAD para a composição de litígios de valor igual ou inferior a 150 milhões de euros e que tenham por objecto:

- a) Questões emergentes de relações jurídicas de emprego público, quando não estejam em causa direitos indisponíveis e quando não resultem de acidente de trabalho ou de doença profissional;
- b) Questões relativas a contratos por si celebrados.

3 — Tendo em conta a natureza do vínculo de nomeação da relação jurídica de emprego público e as funções em causa, o disposto no número anterior é aplicável aos litígios relativos às carreiras de inspeção da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, de investigação criminal da Polícia Judiciária e do pessoal do corpo da guarda prisional da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais excepto no que respeita a:

- a) Avaliação do desempenho profissional;
- b) Ingresso, acesso e progressão nas carreiras;
- c) Remunerações e suplementos;
- d) Questões de âmbito disciplinar.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 16 de Setembro de 2009.